LEI Nº 1.067 DE 20 DE ABRIL DE 1.988.

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.030, de 22 de Dezembro de 1.986, para regular o controle no abastecimento de veículos de propriedade de servidores à serviço da Municipalidade."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.030, de 22 de Dezembro de 1.986, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - O abastecimento de veículos de propreidade de servidores municipais de que trata esta Lei, será realizado mediante o prévio preenchimento de ficha de controle, registrando-se a quilometragem, identificação e proprietário do veículo, dia e hora da saída e do reterno, destino, percurso e finalidade."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 20 de Abril de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 20 de Abril de 1.988.

CONFERE C/ O ORIGINAL
SEC. E ANEXO

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "